

Procedimento para requisição de anuência à cessão dos direitos creditórios e/ou alteração de dados bancários do Contrato de Energia de Reserva - CER

Documento complementar ao Submódulo 3.2 – Contratos do Ambiente Regulado dos Procedimentos de Comercialização

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE

Agosto/2017

Versão: 1.0

Objetivo

Este documento tem por finalidade estabelecer o procedimento necessário para requisição de anuência à CCEE em casos de cessão dos direitos creditórios e/ou alteração de dados bancários do Contrato de Energia de Reserva – CER.

Atendimento ao Submódulo 3.2 – Contratos do Ambiente Regulado

O presente documento atende à determinação expressa do Submódulo 3.2 – Contratos do Ambiente Regulado dos Procedimentos de Comercialização – PdCs, apresentando-se como documento complementar ao referido Submódulo.

Procedimento para requisição de anuência à CCEE

O agente vendedor, caso queira ceder direitos creditórios e/ou alterar dados bancários do CER, deve enviar a Requisição de Anuência à CCEE por meio de correspondência ou abertura de chamado na Central de Atendimento, nos termos do submódulo dos PdCs 1.4 – Atendimento. Tal documento deve ser assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s).

A Requisição de Anuência encontra-se disponibilizada no site da CCEE. Acesse: www.ccee.org.br > O que Fazemos > Procedimentos de Comercialização > Submódulo 3.2 – Contratos do Ambiente Regulado > Documentos de Apoio.

Para o correto preenchimento da Requisição de Anuência, o agente vendedor deve se atentar ao seguinte, nesta ordem:

- i) Identificar se já houve uma cessão anterior/precedente;
- ii) Indicar se deseja realizar cessão de direitos creditórios **e/ou** alteração de dados bancários do CER, preenchendo os respectivos campos.

O documento contempla as seguintes opções:

1 - Vendedor com cessão precedente que deseja ceder os direitos creditórios, sendo que o agente vendedor do CER declara ter dado ciência previamente à solicitação a seu(s) antigo(s) credor(es)-cessionário(s);

2 - Vendedor com cessão precedente que deseja alterar os dados bancários, sendo que o agente vendedor do CER declara ter dado ciência previamente à solicitação a seu credor-cessionário;

3 - Vendedor sem cessão precedente que deseja ceder os direitos creditórios (primeira Requisição de Anuência);

4 - Vendedor sem cessão precedente que deseja alterar os dados bancários (primeira Requisição de Anuência).

Lembrando que, no mesmo formulário, o vendedor pode escolher:

- i) Apenas a Opção 1; Apenas a Opção 2; as Opções 1 e 2; **OU**
- ii) Apenas a Opção 3; Apenas a Opção 4; as Opções 3 e 4.

A CCEE deve efetuar a análise da documentação em até cinco dias úteis (5du) e, caso necessário, pode requerer documentos adicionais. Após deliberação, por parte da CCEE, do pleito requerido pelo agente vendedor do CER, devem ser adotadas as seguintes providências:

- i) No caso de deferimento da requisição nas opções 2 e 4, a CCEE deve operacionalizar a alteração dos dados bancários em seu sistema e informar a alteração ao agente vendedor via chamado ativo;
- ii) No caso de deferimento da requisição nas opções 1 e 3, a CCEE deve elaborar o Termo de Anuência ao CER e encaminhar, via chamado ativo, a sua minuta para que o agente vendedor realize a validação do termo ou indique eventuais inconsistências. Após a validação, o Termo de Anuência é assinado pela CCEE e enviado para o agente vendedor, via chamado ativo.

Dúvidas e esclarecimentos

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos junto à CCEE, por meio do telefone da Central de Atendimento: 0800-10-00-08 / 0800-72-15-445 ou por meio do e-mail: atendimento@ccee.org.br.